



PORTARIA COREN-ES Nº 089/2023

Designa conselheira para realização de diligências para apuração dos fatos citados no PAD nº. 0277/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por B. C. F. em desfavor do enfermeiro M. R. G. P., por suposta prática de perseguição e assédio moral na Clínica Bioscan em Carapina, Serra-ES;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-ES nº 024/2023, emitida em 13/01/2023;

CONSIDERANDO o deferimento da interrupção do prazo da Portaria Coren-ES nº 024/2023, em 28/01/2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o relatório de averiguação prévia, conforme o art. 33 da Resolução Cofen nº. 370/2010, a fim de determinar a instauração de processo ético-disciplinar ou o arquivamento da denúncia:

Art. 30. A averiguação prévia poderá ser realizada pelo Relator, por fiscal do Conselho, por um profissional de enfermagem ou por Comissão composta de até 3 (três) membros do quadro de inscritos, que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e não respondam a processo ético.



Art. 31. A averiguação prévia consiste em procedimento sumário, preliminar, sem contraditório e ampla defesa, com a finalidade específica de colher elementos formadores da convicção, para determinar a instauração do processo ético-disciplinar ou o arquivamento da denúncia.

Art. 32. Na averiguação prévia poderão ser adotadas diligências, tais como:

I- requisição e juntada de documentos e provas materiais;

II- convocação dos envolvidos ou de testemunha para esclarecimento, que poderá ser escrito ou verbal, reduzido a termo, sem prejuízo do direito à ampla defesa, a ser exercido no momento oportuno; e

III- inspeção in loco.

Art. 33. O prazo para apresentar o relatório de averiguação prévia é de 30 (trinta) dias a contar de sua solicitação.

Art. 2º – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

Art. 3º - O relatório de averiguação prévia deverá subsidiar o Parecer Fundamentado nº 08/2023, conforme Portaria Coren-ES nº 024/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, interrompendo o prazo da Portaria Coren-ES nº 024/2023, cuja contagem do prazo será reiniciada a partir da data de emissão do relatório da averiguação prévia.

Vitória (ES), 15 de janeiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário